



LEI Nº. 1.513/2001

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa MIDIOGRAF – BEVENHO, BORTOTO & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único., do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, à Empresa MIDIOGRAF-BEVENHO, BORTOTO E CIA LTDA., os lotes de terras sob nº. 5 da Quadra 05, com uma área de 8.907,40 metros quadrados, situada no Parque Industrial José Garcia Gimenez, Gleba Jacutinga, nesta cidade de Cambé Paraná.

PARÁGRAFO 1º. – O preço de venda será de R\$ 7.125,92 (sete mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) e poderá ser efetuada à vista ou em prestações mensais e consecutivas e sobre elas incidirão correção monetária, na forma da Lei, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 2º. – A beneficiária fica autorizada a onerar o imóvel em favor de instituições financeiras, para obtenção de financiamentos, visando a implantação do investimento previsto nesta Lei.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- prazo de início das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 3.000,00 m²;
- III- a empresa fica isenta do pagamento do IPTU pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 53 (cinquenta e três) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- VI- o subsídio concedido na venda do imóvel é de 90% (noventa por cento) sobre o valor de avaliação do bem;
- VII- o anteprojeto arquitetônico das edificações a serem construídas será anexado à escritura e fará parte da mesma.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 3º. – A empresa MIDIOGRAF – BENVENHO, BORTOTO & CIA LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 8.907,40 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor Competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo previsto inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorridos os prazos autorizados por esta Lei, cuja contagem será iniciada na data de lavratura da escritura de Compra e Venda do Imóvel, este reverterá ao Patrimônio Público, caso se verifique quaisquer das situações seguintes:

- I- a empresa comprada não cumpra as obrigações a ela atribuídas na forma desta Lei;
- II- a empresa não cumpra as obrigações assumidas por força da escritura pública de compra e venda a ser lavrada em face a venda prevista nesta Lei;
- III- não sejam atingidos os objetivos previstos no Art. 2º., desta Lei.

ART. 5º. – A liberação definitiva do imóvel somente ocorrerá após decorridos 02 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento e depois da comprovação do cumprimento de todas as obrigações imputadas e assumidas pela empresa e do atingimento dos objetivos previstos nesta Lei.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 12 de Setembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Projeto nº. 65/2001.
Autor: Executivo Municipal.

LEI Nº. 1.513/2001



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa MIDIOGRAF – BEVENHO, BORTOTO & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único., do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, à Empresa MIDIOGRAF-BEVENHO, BORTOTO E CIA LTDA., os lotes de terras sob nº. 5 da Quadra 05, com uma área de 8.907,40 metros quadrados, situada no Parque Industrial José Garcia Gimenez, Gleba Jacutinga, nesta cidade de Cambé Paraná.

PARÁGRAFO 1º. – O preço de venda será de R\$ 7.125,92 (sete mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) e poderá ser efetuada à vista ou em prestações mensais e consecutivas e sobre elas incidirão correção monetária, na forma da Lei, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 2º. – A beneficiária fica autorizada a onerar o imóvel em favor de instituições financeiras, para obtenção de financiamentos, visando a implantação do investimento previsto nesta Lei.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- prazo de início das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 3.000,00 m²;
- III- a empresa fica isenta do pagamento do IPTU pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 53 (cinquenta e três) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- VI- o subsídio concedido na venda do imóvel é de 90% (noventa por cento) sobre o valor de avaliação do bem;
- VII- o anteprojeto arquitetônico das edificações a serem construídas será anexado à escritura e fará parte da mesma.

ART. 3º. – A empresa MIDIOGRAF – BENVENHO, BORTOTO & CIA LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 8.907,40 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor Competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo previsto inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorridos os prazos autorizados por esta Lei, cuja contagem será iniciada na data de lavratura da escritura de Compra e Venda do Imóvel, este reverterá ao Patrimônio Público, caso se verifique quaisquer das situações seguintes:

- I- a empresa comprada não cumpra as obrigações a ela atribuídas na forma desta Lei;
- II- a empresa não cumpra as obrigações assumidas por força da escritura pública de compra e venda a ser lavrada em face a venda prevista nesta Lei;
- III- não sejam atingidos os objetivos previstos no Art. 2º., desta Lei.

ART. 5º. – A liberação definitiva do imóvel somente ocorrerá após decorridos 02 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento e depois da comprovação do cumprimento de todas as obrigações imputadas e assumidas pela empresa e do atingimento dos objetivos previstos nesta Lei.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 12 de Setembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Projeto nº. 65/2001.
Autor: Executivo Municipal.